



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **646**
DECISÃO : Nº PL **98/2016**
Processo Nº : Prot. **1052707/2016**
Assunto : Revogação de Atos Normativos homologados pelo CONFEA.

EMENTA: Aprova por unanimidade a revogação de atos normativos caducos, obsoletos, e sem validade jurídica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, homologados pelo CONFEA, conforme minuta de Ato Normativo anexo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **646**, de 13 de junho de 2016; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que instituiu o Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 que trata sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; Considerando as demais Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando o Regimento Interno do CREA-PB; Considerando a necessidade de revogação dos Atos Normativos do CREA-PB que estejam caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos, DECIDIU aprovar por unanimidade, pela revogação dos Atos Normativos que encontram-se caducos, obsoletos, os quais foram homologados pelo CONFEA, abaixo discriminados o normativo, o número da Decisão Plenária do CONFEA que o homologou, e as razões da revogação: I - Ato nº 1 de 12 de outubro de 1979, homologado pelo CONFEA PL-0177/89: impõe limite de número de ART por profissional contrariando a Resolução nº 1.025, de 2009 que não restringe número de ART por profissional; II - Ato nº 6 de 18 de novembro de 1988, homologado pelo CONFEA PL- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB 0403/90: disciplina o Acervo Técnico Profissional e emissão da Certidão de Acervo Técnico tema regulado pela Resolução nº 1.025, de 2009; III - Ato nº 7 de 09 de junho de 1989, homologado pelo CONFEA PL-0403/90: trata de licença e perda de mandato de conselheiro, e prazos de convocação de reuniões, temas disciplinados na Lei nº 5.194, de 1966, e no Regimento Interno do CREA/PB; IV - Ato nº 9 de 21 de setembro de 1989, homologado pelo CONFEA PL- 0090/90: anotação de curso de engenharia de segurança do trabalho, assunto já regulamentado pelas Resoluções nºs 359, de 1991 e 1073, de 2016; V - Ato nº 11 de 19 de setembro de 1990, homologado pelo CONFEA PL- 0040/91: versa sobre receituário agrônomo assunto já contemplado pelas Resoluções nºs 344, de 1990, 377, de 1993, e 1025, de 2009; VI - Ato nº 12 de 19 de setembro de 1990, homologado pelo CONFEA PL- 0040/91: cancelamento de registro por falta de pagamento conforme art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, assunto regulamentado pela Resolução nº 1007, de 2003; e, VII - Ato nº 3 de 29 de outubro de 2004, homologado pelo CONFEA PL 1705/04: o ato exige a prova de vínculo do responsável técnico com a empresa que solicita registro somente pela apresentação da CTPS assinada, e/ou apresentação de guia de FGTS. Tal exigência não tem validade jurídica, pois o Sistema CONFEA/CREA's não tem o condão de legislar quanto a questões trabalhistas. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 3º Este Ato será afixado pelo prazo de 60 (sessenta) dias na Sede e Inspetorias do CREA/PB, conforme Ato anexo. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS e FÁBIO MORAIS BORGES.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng.Agr^a.**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-